

LEI COMPLEMENTAR Nº 586, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.573 de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, nos municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Alta Floresta D'Oeste, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.573, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, nos municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, com área aproximada de 425.844,00há (Quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13º05'14"S e longitude 61º12'59"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem direita do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem do Rio Corumbiara, no sentido da jusante, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual de Corumbiara, numa distância aproximada de 19.000,00m (Dezenove mil metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13º02'38"S e longitude 61º21'32"WGR, situado na confluência da citada margem do Rio Corumbiara com a margem direita do Igarapé Palma; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual de Corumbiara, numa distância aproximada de 19.000,00m (Dezenove mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º54'20"S e longitude 61º28'45"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Igarapé Guaratira com a margem direita de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para a criação do Parque Estadual do Corumbiara, numa distância aproximada de 25.800,00m (Vinte e cinco mil e oitocentos metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º58'55"S e longitude 61º42'00"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º58'22"S e longitude 61º48'23"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º58'22"S e longitude 61º48'23"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-06", coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º54'50" S e longitude

61º53'49"WGR, situado na margem direita do Igarapé Saldanha; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 22.000,00m (Vinte e dois mil metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º56'21"S e longitude 62º05'56"WGR, situado na margem direita do Rio Mequéns; deste, segue-se pela citada margem no sentido jusante, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 5.000,00m (Cinco mil metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º57'40"S e longitude 62º08'03"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando a citada área proposta, numa distância aproximada de 23.500,00m (Vinte e três mil e quinhentos metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º49'52" S e longitude 62º18'13"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado com a margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, no sentido à montante, confrontando com a área da Reserva Biológica do Guaporé, numa distância aproximada de 22.800,00m (Vinte e dois mil e oitocentos metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º40'03"S e longitude 62º12'00"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem esquerda do Rio Terebitó; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Terebitó, no sentido à montante, confrontando com a área da Reserva Biológica do Guaporé, numa distância de 7.200,00m (Sete mil e duzentos metros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º37'19"S e longitude 62º09'36"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Terebitó com a margem esquerda do Igarapé Consuelo; deste, segue-se pela citada margem do Igarapé Consuelo, no sentido à montante, confrontando com a área da Reserva Biológica do Guaporé numa distância aproximada de 13.400,00m (Treze mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º30'39"S e longitude 62º07'17"WGR, situado na citada margem na altura da confluência de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 20.300,00m (Vinte mil e trezentos metros), até o ponto "P-13", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º28'58"S e longitude 61º56'24"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Colorado com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, limitando com a área proposta para criação do Parque Estadual dos Parecis, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-14", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º29'54"S e longitude 61º52'15"WGR, situado na margem direita do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 5.000,00m (Cinco mil metros), até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º34'34"S e longitude 61º55'24"WGR; deste, por uma linha seca, limitando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 5.280,00m (Cinco mil, duzentos e oitenta metros), até o ponto "P-16", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º34'38"S e longitude 61º55'04"WGR, situado na margem direita do Igarapé Saldanha; deste, segue-se pela citada margem, no sentido jusante, confrontando com a

Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 30.000,00m (Trinta mil metros), até o ponto "P-17", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º48'46"S e longitude 61º51'10"WGR, situado na altura da confluência; deste, segue-se pela margem esquerda desta ramificação, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 4.900,00m (Quatro mil e novecentos metros), até o ponto "P-18", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º49'32"S e longitude 61º48'53"WGR, situado na margem esquerda do Rio Verde; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 4.700,00m (Quatro mil e setecentos metros), até o ponto "P-19", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º49'32"S e longitude 61º48'53"WGR, situado na citada margem, na altura da confluência do Igarapé Providência; deste, cruzando o Rio Verde, segue-se pela margem esquerda do Igarapé Providência, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 22.000,00m (Vinte dois mil metros), até o ponto "P-20", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º41'39"S e longitude 61º36'23"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda do Igarapé São João; deste, segue-se pela margem esquerda do Igarapé São João no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância de 6.500,00m (Seis mil e quinhentos metros), até o ponto "P-21", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º40'38"S e longitude 61º33'36"WGR, situado na linha KP-0 da TP13/84, Gleba Corumbiara; deste, segue-se pela citada linha, limitando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 7.500,00m (Sete mil e quinhentos metros), até o ponto "P-22", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º36'49"S e longitude 61º33'36"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 8.000,00m (Oito mil metros), até o ponto "P-23", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º32'40"S e longitude 61º34'44"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 10.800,00m (Dez mil e oitocentos metros), até o ponto "P-24", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º34'55"S e longitude 61º29'21"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 25.200,00 m (Vinte e cinco mil e duzentos metros), até o ponto "P-25", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º43'25"S e longitude 61º18'33"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 16.700,00 m (Dezesseis mil e setecentos metros), até o ponto "P-26", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º46'22"S e longitude 61º09'54"WGR, situado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem deste igarapé, no sentido da jusante, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-27", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º47'54"S e longitude 61º06'07"WGR, situado na confluência da margem citada com a margem direita do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem do Rio Omeré, no sentido da jusante confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de

35.000,00m (Trinta e cinco mil metros), até o ponto "P-01" ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 587, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, o Parque Estadual de Candeias, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, do Parque Estadual de Candeias, com área aproximada de 8.985,00ha (Oito mil, novecentos e oitenta e cinco hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-59" de coordenadas UTM 424.141.90-E e 9.025.549.50-N, cravado na linha 42, canto do lote 22 da Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, na margem direita do Rio Preto, tributário pela margem direita do Rio Candeias; NORTE: do ponto descrito acima, segue com azimute verdadeiro de 83º58'01" (Oitenta e três graus, cinquenta e oito minutos e um segundo), limitando com a Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, numa distância de 1.545,16m (Um mil e quinhentos e quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-55" de coordenadas UTM 425.678.50-E e 9.711.90-N; deste, segue pela lateral do lote 24 da Gleba 04 do citado setor, com azimute verdadeiro de 177º18'33" (Cento e setenta e sete graus, dezoito minutos e trinta e três segundos), numa distância de 1.957,60m (Um mil, novecentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), até o marco "M-41" de coordenadas UTM 425.770.40-E e 9.023.756-N; deste, segue pela linha 42ª, com azimute verdadeiro de 83º52'02" (Oitenta e três graus, cinquenta e dois minutos e dois segundos), limitando com a Gleba 04 do citado setor, numa distância de 4.439,10m (Quatro mil, quatrocentos e trinta e nove metros e dez centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.184.10-E e 9.024.230.70-N; deste, segue pela lateral do lote 01 da Gleba 09 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de 173º58'54" (Cento e setenta e três graus, cinquenta e oito minutos e cinquenta e quatro segundos), numa distância de 1.859,85m (Um mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.379.10-E e 9.022.381.10-N; deste, segue

pela linha A, com azimute verdadeiro de 83º55'57" (Oitenta e três graus, cinquenta e cinco minutos e cinquenta e sete segundos), limitando com a Gleba 09 do citado setor, numa distância de 9.150,42m (Nove mil, cento e cinquenta metros e quarenta e dois centímetros), até o marco "M-25" de coordenadas UTM 439.477.70-E e 9.023.353.60-N; deste, segue pela lateral do lote 2ª da Gleba 10 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de 192º38'42" (Cento e noventa e dois graus, trinta e oito minutos e quarenta e dois segundos), numa distância de 106,89m (Cento e seis metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-10" de coordenadas UTM 439.454.30-E e 9.023.249.30-N; deste, segue pela linha E, com azimute verdadeiro de 85º34'38" (Oitenta e cinco graus, trinta e quatro minutos e trinta e oito segundos), limitando com o lote 2ª da Gleba 10 do citado setor, numa distância de 500,00m (Quinhentos metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 8º50'01"S e longitude 63º32'40"WGR, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; LESTE: do ponto anterior, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8º53'24"S e longitude 63º32'39"WGR, situado na cabeceira do citado igarapé; deste, por uma linha seca, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 700,00m (Setecentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8º53'47"S e longitude 63º32'41"WGR, situado na cabeceira de uma afluente pela margem direita do Rio Preto; deste, segue pela margem direita deste afluente no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 4.000,00m (Quatro mil metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8º55'37"S e longitude 63º33'47"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem direita do Rio Preto; SUDOESTE: do ponto anterior, segue pela margem direita do citado rio no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 30.500,00m (Trinta mil e quinhentos metros), até o marco "M-59", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 4.610, de 10 de abril de 1990, que dispõe sobre a criação da Reserva Estadual do Rio Vermelho D, com área aproximada de 173.843ha (cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e três hectares), no município de Porto Velho.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 588, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, o Parque Estadual Serra dos Parecis, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado, o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, do Parque Estadual Serra dos Parecis, com área aproximada de 38.950,00 há (Trinta e oito mil e novecentos e cinquenta hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º29'43"S e longitude 61º41'45"WGR, situado na margem direita da cabeceira principal do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 25.400,00m (Vinte e cinco mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º29'54"S e longitude 61º53'15"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º28'58"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado, com a margem esquerda de um afluente sem denominação; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 33.000,00m (Trinta e três mil metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º16'30"S e longitude 61º51'45"WGR; deste, pela linha P-36, limitando com o lote 392 da Gleba 06, TP 34/82, numa distância aproximada de 750,00m (Setecentos e cinquenta metros), até o marco "M-884" de coordenadas geográficas latitude 12º17'06"S e longitude 61º52'14"WGR, cravado no canto do lote nº 392; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.173,92m (Dois mil, cento e setenta e três metros e dois centímetros), até o marco "M-193", de coordenadas geográficas latitude 12º17'06"S e longitude 61º51'02"WGR, cravado no canto do lote nº 372, da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-34" da Gleba 06, TP 34/82, numa distância de 1.997,82m (Um mil, novecentos e noventa e sete metros e oitenta e dois centímetros), até o marco "M-909" de coordenadas geográficas latitude 12º18'10"S e longitude 61º51'01"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.546,85m (Um mil, quinhentos e quarenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros), até o marco "M-344", de coordenadas geográficas latitude 12º18'07"S e longitude 61º50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-32" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.500,55m (Um mil, quinhentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-350", de coordenadas geográficas latitude 12º18'56"S e longitude 61º50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.897,53m (Um mil, oitocentos e noventa e sete metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-529", de coordenadas geográficas latitude